



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

7 8 2025
Murilo dos Santos Almeida
Procurador-Geral do
Município

LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 435, de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Pinto Bandeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 435, de 30 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Pinto Bandeira, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como nos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, os quais se submetem à fiscalização do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos VIII e XXVII do Art. 2º da Lei Municipal nº 435, de 30 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VIII - controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com ênfase no exame da legalidade, avaliação dos resultados, eficácia e eficiência da gestão nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado. (NR)

(...)

XXVII - acompanhar, revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, acompanhando o processamento dessas tomadas de contas, manifestando-se ao final da respectiva instrução, e encaminhando-as ao Tribunal de Contas, a fim de possibilitar a responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário. (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI

Prefeito Municipal